

Informativo do Centro de Estudos



Sumário

I. Pareceres em Destaque	1
1. Direito Administrativo	1
2. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde	5
3. Direito Eleitoral	5
4. Direito Tributário e Financeiro	5
5. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)	7
II. Especial.....	9
1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais	9
2. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais	9
3. Decretos distritais	10
4. Normativos da PGDF	10
III. Informes	11
1 Biblioteca Jurídica da PGDF apresenta o Projeto Estação Literária	11

I. Pareceres em Destaque

1. Direito Administrativo

:: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONSULTORIA TÉCNICA

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO DISTRITO FEDERAL. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO. ART. 57, §2º, DA LEI 8.666/1993.

1 - Contratos de consultoria são, em regra, contratos de escopo, uma vez limitados à solução de uma demanda específica. 2 - Devem ser observados os requisitos exigidos em toda e qualquer prorrogação contratual, quais sejam, prévia autorização pela autoridade competente para celebrar o contrato; existência de previsão de prorrogação no edital e no contrato; manutenção do mesmo objeto e escopo inicial; interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; manutenção das condições de habilitação pelo contratado e, se for o caso, confirmação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas. 3 - Diante das informações acostadas aos autos, cabe alertar à Consulente quanto à necessidade de proceder aos exames e validações dos produtos já entregues, estipulando prazo para tanto, bem como empreender esforços no sentido de apresentar de forma célere os documentos ou informações necessárias à execução do objeto. De outro lado, deve a SEMOB evidenciar que os serviços vêm sendo prestado adequadamente, e que não há culpa imputável à Contratada pelos atrasos verificados. 4 - Cabe à Administração, previamente à prorrogação contratual, emitir parecer técnico conclusivo acerca do novo cronograma apresentado pela Contratada, haja vista que o cronograma original era parte integrante da proposta da entidade contratada. (Parecer nº 0162/2018 – PRCON. Autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DIRETA. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO COM RECURSOS DO FUNDO PRÓ-JURÍDICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. RECURSOS DO FUNDO PRÓ-JURÍDICO. LEI N. 8.666/93, ART. 25, CAPUT. I – Em regra, resta configurada a natureza singular do serviço e a notória especialização do prestador e, portanto, a inviabilidade de competição nos casos de seminários ou cursos de treinamento abertos oferecidos por entidades privadas, mormente quando destituídas de intuito lucrativo, mostrando-se inviável a competição desde que sejam atendidos os requisitos legais e devidamente instruído o pedido e cabendo aos órgãos interessados avaliar a conveniência e oportunidade de cada pedido. Precedentes desta Casa Jurídica. II – A despesa deverá ser encaminhada à SEPLAG, a fim de ser submetida à prévia deliberação da GOVERNANÇA/DF, nos termos do art. 11 do Decreto nº 37.121/2016, cujo art. 7º, III, veda a assunção de compromissos que impliquem gastos com a participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, com possibilidades de algumas exceções. (Parecer nº 0196/2018 – PRCON. Autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REQUERIDO PELA EMPRESA SIGNATÁRIA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS DE OBRAS. REAJUSTE ANUAL. EVENTUAL DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO. TERMO INICIAL DO REAJUSTE. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. 1. O termo inicial do prazo de um ano para a concessão do reajuste é a data limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento, independentemente do tempo transcorrido entre a data da proposta e a data da assinatura do contrato ou da existência de prévia ressalva feita pela Contratada, tal como previsto nas leis de regência, em especial, Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.192/01, § 1º do art. 3º (Parecer nº 97/2016-PRCON/PGDF); 2. Num contexto em que o contrato

nem sequer está celebrado, a eventual revalidação de proposta pela empresa vencedora, com ressalva expressa de manutenção da data-base do reajustamento e pedido expresso de reajuste, é suficiente para entender-se requerido o reajuste, cabendo atualização do pacto desde o início; 3. A celebração de termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital deve ser precedida de exame realizado pela Administração a fim de se verificar se a manutenção do contrato se mostra vantajosa à Administração. (Parecer nº 0119/2018 – PRCON. Autor: Marcos Gustavo de Sá e Drumond). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. 1. Demonstrada a existência de situação fática capaz de comprometer a continuidade de relevantes e essenciais serviços dos Hospitais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, admite-se o emprego de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que atendidos os demais requisitos ínsitos no Decreto Distrital nº 34.466/13 e na Decisão Normativa TCDF nº 3.500/1999. 2. Conclusão pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que previamente atendidas as recomendações contidas no presente Opinativo. (Parecer nº 0198/2018 – PRCON. Autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. Prestação de serviços de Manutenção predial, por preço unitário, compreendendo o Lote 07 (RA (RA (RA III-TAGUATINGA), consoante especificações do edital de licitação e Concorrência nº 004/2011- CEL/SES. Sétimo Termo Aditivo. Prorrogação Excepcional com fulcro no art. 57, §4º, Lei nº, 8.666/93. Parecer Normativo nº 1030/2009 PROCAD/PGDF. - O §4º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 dispõe sobre prorrogação de caráter excepcional, devidamente justificada e mediante autorização da autoridade superior apenas na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; - A prorrogação de serviços contínuos exige previsão editalícia e contratual, justificativa escrita nos autos do processo, relatório do Executor do Contrato, autorização da autoridade competente, constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos, disponibilidade orçamentária, interesse mútuo das partes e prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; - Necessidade da complementação da instrução processual para atender às exigências legais. (Parecer nº 0212/2018-PRCON. Autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO DF – FAP/DF

Ementa: ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. TERMO DE CESSÃO DE USO. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – SEDICT/DF E FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAP/DF. GESTÃO OPERACIONAL DO BLOCO “A” DO EDIFÍCIO SEDE DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA – BIOTIC. LEI Nº 5.730/2016 O instituto jurídico adequado para materializar a transferência de posse de imóvel, entre entidades públicas, integrantes do complexo administrativo distrital, é a cessão de uso. Juridicamente viável o ajuste, observadas as recomendações do Parecer. (Parecer nº 0230/2018 -PRCON. Autor: Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A FORMAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES ENTRE A SES-DF E A REDE SARAH

Ementa: TERMO DE COOPERAÇÃO. HAB/SES-DF e REDE SARAH. DESENVOLVIMENTO E O APRIMORAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS A PACIENTES COM PROBLEMAS NEUROLÓGICOS E SÍNDROMES GENÉTICAS. Não havendo previsão de repasse de recursos entre os Órgãos envolvidos na proposição, que tem objetivo de aprimorar atendimento e acolhimento

na área da saúde, viável a formalização de ajuste por intermédio de Termo de Cooperação. Precedente. Parecer n. 84/2013-PROCAD/PGDF. Conclusão pela possibilidade de celebração do ajuste, com recomendação de justificativa. (Parecer nº 0086/2018-PRCON. Autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A UNIDADE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE E A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONFLITO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES. SERVIÇO DE ATENÇÃO E CUIDADO INTEGRAL DOS PACIENTES PORTADORES DE COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS. REDE ASSISTENCIAL ESTRUTURADA. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. (i) a Portaria nº 162/2012-SES/DF, editada para estruturar a rede assistencial de atenção e cuidado integral dos portadores de hemofilia, nos moldes da Portaria nº 364/2014/SAS/MS e do Manual de Hemofilia do Ministério da Saúde, confere à Fundação Hemocentro de Brasília a exclusividade no atendimento ambulatorial terapêutico dos pacientes já diagnosticados como portadores de coagulopatias hereditárias, sem dispensar a participação coadjuvante das Unidades de Hemoterapia e Hematologias dos Hospitais, restrita aos eixos do acolhimento do paciente (avaliação inicial), dos atendimentos de urgência/emergência e de eventuais intercorrências como procedimentos eletivos e internações; (ii) as normas regimentais aprovadas pelo Decreto nº 38.017/2017, que delimitam as atribuições das Unidades de Hematologia e Hemoterapia dos Hospitais da Rede, harmonizam-se com o recorte da descentralização de competências realizado pela Portaria nº 162/2012-SES/DF; (iii) o Gestor do SUS/DF tem o poder-dever de regular a demanda de pacientes a serem atendidos no âmbito da UHH/HRAN, segundo os plexos das competências fixadas pelo citado ato normativo setorial. Eventual resistência não terá sustentação legal, nem deontológica e será passível de constrição disciplinar, por meio do devido processo legal e seus consectários. (Parecer nº 0241/2018-PRCON. Autora: Denise Ladeira Costa Ferreira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DA PCDF (ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOBRESTADO POR DECISÃO DO COLENO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF (DECISÃO Nº 5.276/2017-TCDF EXARADA NO PROCESSO Nº 052.000.858/2015). PRESENÇA DOS REQUISITOS PRECONIZADOS NA DECISÃO Nº 3.500/99 DO TCDF. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES CONSTANTES DO BOJO DO OPINATIVO. - No caso concreto ficou patente que o procedimento licitatório interno, não obstante ter sido deflagrado em tempo hábil, não fora finalizado por motivos alheios ao órgão consulente. (Parecer nº 0255/2018 – PRCON. Autor: Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DIRETA DE JURADOS

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DE JURADOS PARA COMPOR A COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO Nº 01/2017 DO PLANO URBANÍSTICO DE OCUPAÇÃO – MASTERPLAN DA ORLA DO LAGO PARANOÁ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, II C/C ART. 13, II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM RECOMENDAÇÕES. I – Pretensão de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 5 (cinco) jurados para compor a Comissão Julgadora do Concurso nº 01/2017 do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan da Orla do Lago Paranoá – Brasília/DF, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.666/93. II – Requisitos indispensáveis à contratação: serviço técnico profissional especializado; objeto singular da contratação e notória especialização do profissional a ser contratado. III – Entendo que foram observados os requisitos que

permitem o manejo do inciso II do art. 25 c/c o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual não vislumbro óbice jurídico a almejada contratação direta dos profissionais para compor a Comissão Julgadora do Concurso nº 01/2017 do Plano Urbanístico de Ocupação – Masterplan da Orla do Lago Paranoá – Brasília/DF. IV - A forma de contratação direta pretendida segue orientação desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consubstanciada no Parecer nº 120/2012 – PROCAD/PGDF. V - Parecer pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as recomendações constantes deste opinativo. (Parecer nº 0246/2018-PRCON. Autor: Helder de Araújo Barros). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE

Ementa: ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA PARA LICITAR E CONTRATAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS. LEI DISTRITAL N. 4.352/2009. I. A contratação objeto do presente processo não se confunde com o processo de contratação para gerenciamento do lixo produzido pelos grandes geradores, matéria regulada pela Lei n. 5.610/16, regulamentada pelo Decreto n. 37.568/16. II. Ao examinar-se a disciplina legal incidente ao Sistema de Registro de Preços, pode-se inferir que não haveria obstáculo de ordem legal que impeça a Secretaria de Saúde de realizar o processo licitatório e efetivar as contratações que se seguissem, de interesse de diversos órgãos e entidades distritais, seja como participantes de uma possível Ata de Registro de Preços, seja mediante processo de adesão. O fato de tratar-se de item de uso comum também não impossibilita a Secretaria de Estado de Saúde de instaurar processo de licitação para o referido objeto. III. Desde que cumpridas as recomendações apresentadas e superadas as pendências, omissões e ressalvas apontadas no corpo do opinativo, mostra-se viável que a Consulente firme termo de Convênio com o Serviço de Limpeza Urbana - SLU - visando delegar à essa autarquia distrital a realização de licitação e a contratação de empresa para realizar o manejo dos resíduos de serviços de saúde, abarcando as fases de coleta, transporte, tratamento e disposição final. (Parecer nº 0236/2018-PRCON. Autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTOCAGEM DE ÔNIBUS URBANOS

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTOCAGEM DE ÔNIBUS URBANOS. MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA. TIPO: MAIOR OFERTA. 1. Nos termos da Decisão n. 131/2003-TCDF, a outorga de uso privativo de área pública para garagem de ônibus se ajusta na figura da concessão de uso, sendo obrigatória - salvo hipótese de inexigibilidade – a realização de licitação pública (Precedente: Parecer nº 784/2014-PROCAD/PGDF); 2. Parecer que se manifesta pela viabilidade do prosseguimento da licitação, desde que sanadas as omissões e irregularidades apresentadas neste opinativo. (Parecer nº 0145/2018-PRCON. Autor: Marcos Gustavo de Sá e Drumond). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS RELATIVOS AO OBJETO CONTRATO

Ementa: SEDESTMIDH. ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL VISANDO O AFASTAMENTO DE EXIGÊNCIA DE CONTROLE ELETRÔNICO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. Os princípios que norteiam as contratações públicas, consagrados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, sobretudo o da isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório, evidenciam a impossibilidade de se afastar, neste momento, e em face dos elementos constantes nos autos, a exigência de controle eletrônico do fornecimento de refeições no âmbito dos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal; 2. Ausência de dados e elementos concretos que evidenciem a possibilidade de alteração contratual nos moldes do artigo 65 da Lei n. 8.666/93; 3. Impossibilidade de celebração do termo aditivo pretendido pela Secretaria Consulente. Posicionamento

alinhado ao entendimento do Tribunal de Contas da União e ao desta Casa Jurídica. (Parecer nº 0115/2018-PRCON. Autor: Marcos Gustavo de Sá e Drumond). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

2. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde

:: ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – PROJETO GEF – CIDADE SUSTENTÁVEL

Ementa: ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - PROJETO GEF CIDADE SUSTENTÁVEL. SEMA/DF. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). POSSIBILIDADE JURÍDICA I - Termo de Cooperação internacional por meio do qual o Distrito Federal figura como parceiro beneficiário, sem previsão de transferência de recursos entre os partícipes. II - Parecer pela possibilidade jurídica de celebração do presente Termo de Cooperação. (Parecer nº 0130/2018-PRCON. Autor: Daniel Augusto Mesquita). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PESSOA COM DOENÇA RENAL. TRANSPORTE INDIVIDUAL

Ementa: ADMINISTRATIVO. PESSOA COM DOENÇA RENAL. TRANSPORTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE DIREITO. LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO. 1. Os pacientes renais, portadores de doenças crônicas, têm direito assegurado ao transporte público coletivo gratuito, nos termos da Lei n. 4.317/2009, não lhes sendo garantido, entretanto, direito a transporte individual "porta a porta" para realização de seu tratamento. 2. A imposição, ao Estado, de obrigação não prevista em Lei, fixada em benefício exclusivo de um grupo de pacientes, representa violação aos princípios da legalidade, da separação dos poderes, da isonomia e da preponderância do interesse público sobre o privado, prejudicando a própria prestação universal do serviço público de saúde à coletividade. 3. Conclusão pela ausência de dever estatal de fornecimento de transporte individual aos pacientes portadores de doenças renais crônicas. (Parecer nº 0269/2018-PRCON. Autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

3. Direito Eleitoral

:: DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS E ESTUDOS TÉCNICOS DA CODEPLAN NO PERÍODO ELEITORAL

Ementa: ELEITORAL. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DECRETO Nº 38.800/2018. LEI Nº 9.504/97. RESTRIÇÕES DE VEICULAÇÃO EM PERÍODO ELEITORAL. INAPLICABILIDADE. REALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS DE INDICADORES ECONÔMICOS. MISSÃO INSTITUCIONAL DA CODEPLAN. ATIVIDADE TÍPICA E PERIÓDICA. LIMITAÇÕES RELATIVAS À FORMA DE VEICULAÇÃO. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA À IMPESSOALIDADE. ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Parecer nº 0259/2018-PRCON. Autor: Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

4. Direito Tributário e Financeiro

:: RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE FATURAS. SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL (DODF)

Ementa: DIREITO FINANCEIRO - PAGAMENTO DE FATURAS EM ABERTO, RELATIVAS A PUBLICAÇÕES DE ATOS DA AGEFIS NO DODF OCORRIDAS DE 2009 A 2015 RESPONSABILIDADE DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISPENSADA DO PAGAMENTO CONFUSÃO -INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR. 1. À Unidade Orçamentária legalmente responsável pela execução da despesa deve ser atribuída a obrigação de pagar, independentemente de ser o correlato órgão executivo o destinatário do serviço prestado. 2. Se, à época dos fatos (publicações no DODF de atos da AGEFIS entre 2009 e 2015), a Unidade Orçamentária responsável pela execução orçamentária e financeira era Secretaria de Estado de Governo, incidiu a regra do inciso I do art. 21 do Decreto nº 23.501/2002, que dispensava o pagamento em prol de órgãos da

Administração Direta. 3. Ademais, se obrigação existisse, o Distrito Federal seria credor e devedor ao mesmo tempo, o que atrairia a incidência do instituto da confusão, fazendo perecer o crédito. (Parecer nº 0965/2017-PRCON. Autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

Ementa: DIREITO FINANCEIRO E DIREITO ADMINISTRATIVO PREÇO PÚBLICO - USO DE BENS DO DISTRITO FEDERAL - NÃO PAGAMENTO INTEGRAL - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO - REGRAS DO DIREITO CIVIL. 1. Esta Procuradoria-Geral, alinhada à jurisprudência do STJ, vem entendendo que o valor pago pela utilização de bens públicos tem natureza jurídica de preço público, fundado em relação jurídica eminentemente privada (exploração remunerada de patrimônio), razão pela qual é de 10 (dez) anos o correlato prazo prescricional, com fulcro no art. 205 do Código Civil. 2. Tratando-se de obrigações contratuais de trato sucessivo, a violação ao direito do IBRAM ocorreu na data de cada depósito feito a menor do preço público fixado no Termo de Permissão de Uso (art. 189 do Código Civil), devendo-se contar, a partir de então, o prazo prescricional decenal relativo a cada pagamento parcial. (Parecer nº 0020/2018-PRCON. Autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL. SISTEMÁTICA. EXAME DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO OFERTADO A COMPENSAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E CETEC/PGDF. 1. A compensação, modalidade extintiva do crédito tributário, surge quando o sujeito passivo da obrigação tributária é, ao mesmo tempo, credor e devedor, sendo necessário para sua concretização lei autorizadora específica, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional; 2. O Parecer n. 0185/2014-PROFIS/PGDF orienta que nos processos de compensação deve ser comprovada a comunicação da cessão ao Tribunal como condição de eficácia, nos termos do § 14 do art. 100 da CF, incluído pela EC n. 62/2009. Neste processo, o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região apresentou a Certidão 298/2010, em favor do interessado Milton Rabello Filho, assegurando o crédito a que tem direito, decorrente do precatório referido, para compensação dos débitos do contribuinte (fl. 51 do PA n. 124.002.355/2005); 3. Diante da certeza, exigibilidade e liquidez do precatório ofertado à compensação, segundo informações técnicas da SEF e da Gerência de Gestão de Precatórios, opina-se pela homologação da compensação pretendida pelo Requerente. (Parecer nº 0237/2018-PRCON. Autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO COM PRECATÓRIO

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO DEVIDO PELO DISTRITO FEDERAL - EXAME DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO OFERTADO À COMPENSAÇÃO. Diante da certeza, exigibilidade e liquidez do precatório, ofertado à compensação, segundo informações técnicas da SEF, opina-se pela homologação da compensação pretendida pela requerente, que deve ser efetivada, conjuntamente, pelo Procurador-Geral e pelo Secretário de Fazenda do Distrito Federal. (Parecer nº 0181/2018-PRCON. Autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: INTERPRETAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 925, DE 2017

Ementa: DIREITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 925, DE 2017. REVERSÃO À CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO. CODHAB. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. RECEITA DE CAPITAL. INCIDÊNCIA DO ART. 44 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECEITAS PRÓPRIAS, REVERSÃO. 1. A Lei Complementar nº 925, de 2017, que até o momento encontra-se hígida no ordenamento jurídico, não pode ser alvo da presunção de inconstitucionalidade, haja vista a invalidade da norma, ainda que por arrastamento, somente poder ser declarada de forma expressa por comando judicial; 2. De acordo com o art. 11, § 2º da Lei 4.320, de 17/3/1964, são receitas de capital, dentre outras, as provenientes da

conversão, em espécie, de bens e direitos. Ou seja, é o ingresso de recursos financeiros proveniente da alienação de componentes do ativo permanente; 3. A alienação de bens imóveis de propriedade do ente público é ingresso financeiro na qualidade de receita de capital, cujo regramento previsto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal prevê vedação específica quanto à sua destinação; 4. A aplicabilidade do art. 44 da LRF é dirigida ao ente público, no caso o Distrito Federal, como orçamento público unificado, e não especificamente direcionada ao órgão ou entidade do Governo. Quando o orçamento contém a previsão específica de atendimento, e cumprimento, do art. 44 da LRF, assim o faz, ano a ano, em nome do Distrito Federal. Por isso, chega-se à conclusão de que não se sustenta o argumento de manutenção da receita derivada da alienação de imóveis na própria CODHAB pela vedação constante no art. 44 da LRF, porque o próprio Governo do Distrito Federal, ainda que com os recursos revertidos do superávit financeiro, deve manter a destinação em bens imóveis, mantendo a preservação do patrimônio público; 5. As receitas próprias de fundos, autarquias e fundações devem ser vertidas, preferencialmente, a atender gastos com pessoal e encargos sociais, amortizações, juros e demais encargos da dívida, além de outras especificadas. Entender que o dispositivo da LODF abriria uma hipótese de exceção a ensejar a aplicação da parte final do inciso V do § 2º no art. 2º da Lei Complementar nº 925, de 2017, seria retirar, na prática, a eficácia da lei que prevê a reversão do superávit financeiro. (Parecer nº 0067/2018-PRCON. Autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

5. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)

:: PENSÃO ALIMENTÍCIA VOLUNTÁRIA

Ementa: DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL NOS CASOS QUE ENVOLVAM FILHO MENOR. I - Quando a pensão alimentícia, “em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais”, se funda no dever de sustento, guarda e educação de filho menor, indispensável prévia homologação judicial. II - Em casos tais, a antecedente chancela do Poder Judiciário, imposta pelo Decreto 28.195/2007, não consubstancia despropositada burocracia. Ao revés, traduz medida adequada para conferir segurança à atuação do gestor público, dando concretude à determinação constitucional de especial proteção aos interesses dos menores. III - Por outro lado, quando houver exclusivo relacionamento entre maiores, excluídos menores (seja porque os cônjuges ou companheiros não tiveram filhos, seja porque estes já atingiram a maioridade), possível à Administração, em tese, inserir desconto na folha de pagamento, a esse título, a pedido do servidor, observados os termos da escritura pública de divórcio consensual, separação consensual ou extinção consensual de união estável. Todavia, para tanto, necessário modificar-se o Decreto 28.195/2007. (Parecer nº 1013/2017-PRCON. Autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: RESSARCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

Ementa: Cessão de servidor de Autarquia Federal para o Distrito Federal. Reembolso da remuneração efetuado com atraso, incidência, no caso, de correção monetária. Não incidem juros, dada a ausência de previsão legal. (Parecer nº 0013/2018 - PRCON. Autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PLANO BRESSER E URP. REFLEXOS EM ADICIONAIS E CONVERSÃO EM VPNI

Ementa: ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONSULTA. REPOSIÇÕES SALARIAIS. BRESSER E URP. REFLEXOS SOBRE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO, DE INSALUBRIDADE E NOTURNO. DECISÕES JUDICIAIS. - Os valores referentes aos Planos BRESSER e URP constituem “vantagens pessoais” que integram a remuneração e não o vencimento básico da categoria, a teor da legislação distrital de regência e dos comandos derivados das sentenças trabalhistas que concederam as ditas reposições salariais, - O pagamento do adicional noturno deverá ser feito nos moldes determinados pelo art.89 da Lei Complementar nº 840/2011, ou seja, calculado sobre o valor da remuneração, hipótese que autoriza a inclusão das parcelas BRESSER e URP na base de cálculo do referido adicional. Prejudicado, nesse ponto, o debate em torno do alcance das decisões judiciais. - Reitera-se, sob o enfoque dos efeitos prospectivos, a necessidade de se buscar o arrimo da autorização legislativa para a efetiva

conversão das vantagens pessoais denominadas – DEC. JUD. BRESSER e URP – em Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis (VPNI), consoante expressamente recomendado pelo TCDF (Dec. nº 5542/2017). (Parecer nº 1055/2017-PRCON. Autora: Denise Ladeira Costa Ferreira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CONSELHOS

Ementa: ARTIGO 20 DA LEI FEDERAL 13.303/2016, QUE PERMITE A PARTICIPAÇÃO REMUNERADA DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, EM ATÉ 2 (DOIS) CONSELHOS, DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCAL, DE EMPRESA PÚBLICA, DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, OU DE SUAS SUBSIDIÁRIAS. APARENTE, MAS INEXISTENTE, CONFLITO COM O ARTIGO 365 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE NÃO ADMITE TAL ACUMULAÇÃO. AUTONOMIA DO ENTE DISTRITAL PARA SE AUTOORGANIZAR. ARTIGOS 25, § 1º, 32, ° 1º, E 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI LOCAL MAIS RESTRITIVA. APLICAÇÃO DA LEI ORGÂNICA QUE SE FAZ DE RIGOR. (Parecer nº 0927/2017-PRCON. Autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REVERSÃO DE CRÉDITO. ACERTO FINANCEIRO A MAIOR DE 40 HORAS

Ementa: SERVIDOR. PAGAMENTO INDEVIDO. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. PROCEDIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE OFÍCIO, SEM AQUIESCÊNCIA DO SERVIDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INCIDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/1932. APLICAÇÃO POR ISONOMIA. INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA. EXECUÇÃO FISCAL. ORIENTAÇÕES. I - O único procedimento de que a Administração dispõe para reaver valores pagos indevidamente a servidores em sede administrativa é o previsto no artigo 119 da LC 840/2011 (desconto em folha de pagamento), que somente pode ser efetuado mediante a expressa aquiescência do devedor. Ou seja, não existe qualquer possibilidade de a Administração reaver, de ofício, esses valores. Precedentes. II - O artigo 123 da LC 840/2011 determina a incidência de correção monetária e de juros sobre os débitos do servidor para com a Administração. A correção monetária deve ser feita a partir do momento em que cada parcela indevida saiu dos cofres públicos (data do efetivo prejuízo), até porque, como se sabe, ela visa tão somente à identificação do capital no tempo, não representando um plus que se acrescenta, mas um minus que se evita. Já os juros moratórios, que consubstanciam penalidade pelo inadimplemento de obrigação pelo devedor, devem ser, no caso, cobrados apenas após a notificação do servidor sobre a decisão final da Administração quanto ao seu débito (julgamento do recurso administrativo), quando a dívida efetivamente se tomará devida e líquida. III - De acordo com o Decreto nº 20.910/1932, aplicável por isonomia a créditos da Administração, o prazo prescricional de cinco anos deverá ser computado a partir da data do ato ou fato do qual a dívida se origina. Ou seja, no caso, a contagem se inicia em cada uma das parcelas pagas indevidamente ao servidor (meses de julho/2011 a outubro/2012). IV - Todavia, no caso, há causa de suspensão da contagem desse prazo, nos termos do artigo 4º do Decreto 20.910/1932. É que, quando instado a efetuar o pagamento, o interessado apresentou pedido de reconsideração (em 18/01/2016) e recurso administrativo (em 01/04/2016), que deflagraram o estudo e a apuração de sua dívida por parte da Administração. Assim, também por isonomia, a partir desse momento, suspende-se a prescrição, que somente voltará a correr com a notificação do servidor sobre a decisão final da Administração quanto a seu recurso administrativo. V - Em vez da propositura de ação de indenização, recomenda-se que se inscreva diretamente em dívida ativa o débito, nos termos do artigo 2º da Lei 6.830/1980, viabilizando o posterior ajuizamento de execução fiscal. (Parecer nº 1140/2016-PRCON. Autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PAGAMENTO DE PROVENTOS

Ementa: VPNI. LEI 4.584/2011. DECISÃO TCDF 896/2017. REAJUSTE. APENAS EM CASO DE EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA PROMOVENDO A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. I – A PGDF se manifestou no sentido da necessidade de observância, com efeitos ex nunc, da orientação firmada pelo TCDF na sua Decisão nº 896/2017, não

havendo cogitar, destarte, de pagamentos retroativos (Parecer nº 886/2017-PRCON). II – De acordo com a Decisão TCDF nº 896/2017, a VPNI prevista na Lei nº 4.584/2011 poderá ser revista apenas em caso de edição de lei específica promovendo a revisão geral da remuneração do funcionalismo distrital (da qual não se tem notícia de edição). Não há, portanto, reajuste atrelado a aumento concedido a setor específico do funcionalismo, justamente o que era previsto no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 4.584/2011, e que foi fulminado na ADI nº 2012.00.2.0233636-5. III – Parecer pelo indeferimento do pedido da interessada. (Parecer nº 1038/2017 - PRCON. Autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

II. Especial

1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais

Lei Complementar nº 162, de 06/04/2018	Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN). (DOU 09/04/2018, p. 1).
Lei nº 13.595, de 05/01/2018	Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. (DOU 18/04/2018, p. 3).
Lei nº 13.606, de 09/01/2018	Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional [...], e dá outras providências. (DOU 18/04/2018, p. 4).
Lei nº 13.644, de 04/04/2018	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre o horário de retransmissão obrigatória do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora. (DOU 05/04/2018, p. 1).
Lei nº 13.655, de 25/04/2018	Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. (DOU 26/04/2018, p. 1).
Medida Provisória nº 826, de 11/04/2018	Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (DOU 12/04/2018, p. 5).
Medida Provisória nº 827, de 19/04/2018	Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. (DOU 20/04/2018, p. 2).

2. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais

Lei Complementar nº 942, de 05/04/2018	Dispõe sobre a transformação de cargos na carreira de Procurador do Distrito Federal, revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências. (DODF 06/04/2018, p. 2).
Lei Complementar nº 943, de 16/04/2018	Altera as Leis Complementares nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização dos valores que especifica; nº 833, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária e não tributária de titularidade do

	Distrito Federal e dá outras providências; e nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 17/04/2018, p. 1).
Lei nº 6.133, de 06/04/2018	Estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento. (DODF 09/04/2018, p. 1).
Lei nº 6.134, de 16/04/2018	Altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências. (DODF 17/04/2018, p. 1).
Lei nº 6.137, de 20/04/2018	Cria a remuneração por Trabalho em Período Definido - TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal. (DODF Ed. Extra 20/04/2018, p. 1).
Lei nº 6.138, de 26/04/2018	Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. (DODF 27/04/2018, p. 1).

3. Decretos distritais

Decreto nº 38.958, de 29/03/2018	Regulamenta a Lei Complementar nº 865, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. (DODF 02/04/2018, p. 1).
Decreto nº 38.968, de 03/04/2018	Dispõe sobre o Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP e dá outras providências. (DODF 04/04/2018, p. 1).
Decreto nº 38.980, de 06/04/2018	Dispõe sobre o prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva - DIREX, do Instituto de Previdência dos servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. (DODF 09/04/2018, p. 2).
Decreto nº 38.981, de 10/04/2018	Aprova o Regulamento da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos no Distrito Federal de que trata a Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017. (DODF 11/04/2018, p. 2).
Decreto nº 38.993, de 18/04/2018	Declara estado de emergência ambiental no Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 19/04/2018, p. 1).
Decreto nº 39.001, de 24/04/2018	Fica criada a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, que especifica e dá outras providências. (DODF 25/04/2018, p. 1).
Decreto nº 39.002, de 24/04/2018	Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria. (DODF 25/04/2018, p. 1).
Decreto nº 39.009, de 26/04/2018	Regulamenta a cessão e a disposição de servidores de que trata a Lei Complementar nº 840/2011 em seus artigos 152 a 157 e dá outras providências. (DODF 27/04/2018, p. 09).
Decreto nº 39.017, de 27/04/2018	Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa IV localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, e dá outras providências. (DODF 30/04/2018, p. 2).

4. Normativos da PGDF

	A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de
--	---

Súmula Administrativa nº 171 (PRO PES)	31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria nº 74, de 26 de abril de 2016, RESOLVE APROVAR a Súmula Administrativa, com o seguinte enunciado: É dispensada a interposição de recurso extraordinário quando o Distrito Federal for condenado a implementar a Gratificação de Atendimento ao Público - GAP aos servidores da carreira Atividades de Defesa do Consumidor - PROCON/DF lotados em unidades de atendimento ao público. Referência: 1. Processo Administrativo SEI nº 00020-00010891/2017-94. 2. Processo Administrativo nº 0020.000.355/2017. (BI-PGDF 13/04/2018, p. 2).
Portaria nº 153, de 12/03/2018	Aprova o Regulamento do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 03/04/2018, p. 5).
Portaria nº 168, de 23/03/2018	Dispõe sobre o horário e os procedimentos para atendimento ao público externo na Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento, da Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito, da Unidade Executiva do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 04/04/2018, p. 13).
Portaria nº 169, de 26/03/2018	Dispõe sobre a tramitação e guarda dos processos judiciais que tramitam em meio físico, quando integralmente digitalizados e disponibilizados por meio do Sistema SAJ-Procuradorias e dá outras providências. (BI-PGDF 06/04/2018, p. 1).
Portaria nº 170, de 27/03/2018	Dispõe sobre a atualização anual de valores para inscrição e ajuizamento de créditos tributários e não tributários, nos termos da Lei Complementar nº 904, de 28 de dezembro de 2015. (DODF 03/04/2018, p. 8).
Portaria nº 193, de 06/04/2018	Designa a composição do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 05 de abril de 2018 e dá outras providências. (DODF 13/04/2018, p. 43).
Portaria nº 202, de 16/04/2018	Designa ocupantes de cargos em comissão ou cargos de natureza especial privativos de Procurador do Distrito Federal ou de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, para compor o Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico, e dá outras providências. (DODF 17/04/2018, p. 44).

III. Informes

1 Biblioteca Jurídica da PGDF apresenta o Projeto Estação Literária

Para incentivar e promover a leitura, a Biblioteca Jurídica oferece o **Projeto Estação Literária**, que disponibiliza um catálogo com mais de 250 obras literárias de diversos autores e gêneros, possibilitando que os colaboradores da PGDF tenham acesso à informação e a leitura.

O intuito é que todos os servidores, procuradores, colaboradores, estagiários, funcionários terceirizados dos serviços de segurança e limpeza, bem como usuários externos tenham acesso às obras de forma facilitada, sem a necessidade prévia de serem usuários da Biblioteca da instituição.

Com a criação do projeto, identificou-se um aumento considerável do número de empréstimo de livros literários, a quantidade média de empréstimos por mês era de 11 livros, com a criação da Estação Literária, o número médio de empréstimos subiu consideravelmente para 36, sendo que a circulação do

acervo (incluindo empréstimo, devolução e exposição de livros) totalizou mais de 200 livros de literatura em circulação no ano de 2017.

O Catálogo Literário pode ser acessado na intranet, pelo código QRCODE ou pelo link abaixo.



<https://www.yumpu.com/s/n8vwb0TIWAXYalUs>

A busca pode ser realizada por Autor, Título e Editora, utilizando-se a lupa, no canto inferior direito do Catálogo. Veja alguns títulos:

- O Idiota – Fiódor Dostoiévski
- Uma prova de amor - Emily Giffin
- Os Litigantes - John Grisham
- Villa-Lobos: o aprendiz de feiticeiro - José Louzeiro
- O Poder do hábito - Charles Duhigg
- A Essencial arte de parar - do Dr. David Kundtz
- A Caça – Jussi Adler Olsen
- O Grande – Juan José Saer
- O Caçador de pipas – Khaled Hosseini

O empréstimo pode ser realizado **diretamente pelos usuários**, basta que se faça o preenchimento correto do formulário, com os dados: título do livro, nome do servidor, ramal, setor e data de empréstimo.

EXPEDIENTE

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

ÚRSULA RIBEIRO DE F. TEIXEIRA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do
Contencioso

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete

Seleção de Pareceres, Cursos e Legislação:
Alexandre Moraes Pereira, Nayara Brito Corado de
Souza e Vanessa Barbosa da Silva

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

VANESSA BARBOSA DA SILVA
Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência
Legislativa – GEPEL

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação
Profissional – GECAP

CRISTIANY FERREIRA BORGES
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

CONTATO: gepel.cetes@pg.df.gov.br
(61) 3025-9695